

CONSSLHO S6TABUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1477/81 PARECER CEE Nº 2023/81 - 2 -

PiiOCZLSO CZii He 1477/81 (PROCESSO DRE. SO Ne 315/80)
 IKTZUissADO : LITEPG "Antônio Padilha" / Sorocaba
 AGÍ-UllTC : Regularização da vida escolar de ANAZILDA XAVIER
 ALVÁS
 ÍCIMTOil : Cons. GÊKSOH MUNHOZ DOS SANTOS
 P.UECILH C2E MS2023 /81 - CEPG - Aprov. em 16 / 12 /81

1. HI:T6HICO:

A diroção de. EEPG "Antônio Padilha", do Sorocaba, DE a DRE de 3orocp.be, encaninbou pedido de regularização da vida escolar de J U E 1, 5L.VIER ALViS, nascida a 15/02/60, eu Sorocaba, São Pau Io, filha de Adeuar Alves e de Nazilda Xavier Alves, que,tendo sido retida na 6i sério do ls grau, em 1975, na EEPG "Senador Luiz Nf gueirc. Martins", de Sorocaba, foi indevidamente Matriculada na 2a serie do 12 grau.

A vida escolar da interessada pode ser assixi explicita d".:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1971	4a.	EEPG. "Antônio Padilha"	Promovida
1972	5a.	GE. "Francisco Camargo César"	Promovida
1975	6a.	EEPG "Senador Luiz Nogueira Martins"	Retida em Português e Matemática
1976	7a.	EEPG "Antônio Padilha"	Redistribuída pela Rede Física
1977	8a.	EEPG "Antônio Padilha"	Promovida

2. APHJCIACÃO:

Conforue se pode constatar, analisando-se a rianif estação do Rr. Supervisor de Ensino da Mi de Sorocaba, a queia coube pxonun cianente sobre o caso,... a aluna foi indevidamente matriculada na 2o série do 1S grau, no ano de 1976, na EEPG "Antônio padilha", de Sorocaba, pcis confonae documente xerografado aa fls. 05, a referida aluna foi reprovada, na 6a série do 1s grau, no ano de 1975, na EEPG "Senador Luiz Nogueira Martins", eia Sorocaba (fls. 16).

Segundo elementos contidos no protocolado (fls.4) não foi expedido o certificado de conclusão de 1º grau em none da interessada "... em virtude de a aluna não ter completado sua documentação, para tal fim Só agora, e 1980, nos trouxe o histórico escolar da EEPG "Senador Luiz Nogueira Martins" e constatamos que ficara retida na 6ª série do 1º grau, em 1975".

ANALZIDA XAVIER ALVES, no primeiro semestre de 1980, logrou matricular-se no Curso Supletivo, mantido pelo Instituto de Educação "Ciência e Letras", situado na rua Artur Gomes, 51, em Sorocaba, onde frequentou o 2º grau (fls. 19, 20 e 21).

É de se salientar que às fls. 9 do processo em análise pode ser examinado o pedido de matrícula para a 7ª serie, assinais por ANAZILDA XAVIER ALVES, a 09 de março de 1976, o dirigido à direção do então "Ginásio Estadual" Prof. Luiz Gonzaga de Camargo Fleury", do Sorocaba, atualmente denominado EEPG "Antônio Padilha."(fls. 3).

A aluna foi transferida por ocasião da redistribuição da rede física e a lista dos alunos remanejados pela escola de origem não foi encontrada", (fls. 26) o que, s.n.j., dificulta a possibilidade de se detectar se o erro ocorreu na explicitação da série na qual a interessada deveria ser Matriculada, na escola de destino, ou se a escola recipiendária efetuou a matrícula indevidamente, apesar da relação ou até, se a aluna, aproveitando-se da ocasião, requereu sua matrícula indevidamente, embora retida na série anterior.

Avulta dos dados do processo o fato da interessada ter sido admitida no 2º grau, sem apresentação de documentos comprobatórios de estudos anteriores.

Ha afirmativa de que o certificado de conclusão do 1º grau não foi expedido à interessada, à vista da constatação da matrícula irregular.

Às fls. 19 e 20 podem ser examinados os dados referentes ao curso supletivo em que a aluna esteve matriculada, no 2º grau e 1980, no 1º e 2º semestres, e onde, muito provavelmente, freqüentou o 3º semestre em 1981. Saliente-se a inexistência de dedos que referendam esta suposição.

O histórico escolar referente ao curso supletivo, mantido pelo Instituto de Educação "Ciências e Letras", de Sorocaba, foi assinado pela Secretária e pela Diretora.

Não constam elementos relativos à situação de regularidade do curso supletivo acima mencionado, não sendo possível a isenção do ato de autorização do curso.

Como o fato ocorreu em 1975, na 6ª série, e a interessada prosseguiu seus estudos com êxito até a 1ª série do 2º grau, não vemos motivos para quaisquer exigências.

O Conselho já tem apreciado inúmeros casos assemelhados como no Parecer CEE nº 1496/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Anazilda Xavier Alves na 7ª série do 1º grau na EEPG "Antônio Padilha", de Sorocaba, em 1975, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

A SE deverá advertir a citada Escola, bem como o Instituto de Educação Ciências e Letras pela irregularidade cometida.

São Paulo, 18 de novembro de 1981.

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de Novembro de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente(no exercício
da Presidência)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente